



SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

PORTARIA Nº 10.107/2022 (Processo 2021/000100679)

Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo adquiridos pelo Tribunal de Justiça nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Esta Portaria aplica-se a todas as unidades do Tribunal de Justiça, principalmente secretarias e administrações prediais, quando celebram contratos.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I- **bem de consumo** – todo material que tenha pelo menos uma das seguintes características:

- a) *durabilidade*: perde ou reduz as suas condições de uso pleno em até dois anos;
- b) *fragilidade*: quebra-se ou deforma-se com facilidade, sem possibilidade de recuperação ou com a perda de identidade;
- c) *perecibilidade*: sujeito a modificações químicas ou físicas que acarretam a deterioração ou a perda de sua serventia;
- d) *incorporabilidade*: destinado a integrar outro bem, mesmo que haja alteração de suas características originais, mas essencial ao bem principal;
- e) *transformabilidade*: utilizado como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II – **bem de qualidade comum**: aquele que detém baixa ou moderada *elasticidade-renda* de demanda, entendida como a razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

III – **bem de luxo**: aquele que detém alta *elasticidade-renda* de demanda, aferível pelas seguintes características exemplificativas:

- a) *ostentação*;
- b) *opulência*;
- c) *forte apelo estético*;
- d) *requinte*.

Art. 3º. Ao enquadrar o bem na categoria de luxo, na forma do artigo 2º, inciso III, a unidade do Tribunal de Justiça considerará:

I – *relatividade econômica*: variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, em especial a facilidade/dificuldade logística regional ou local para acesso a ele e;

II – *relatividade temporal*: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo em razão da evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e alterações no suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, a despeito de se amoldar ao inciso III do artigo 2º:

- I – for adquirido a preço equivalente ou inferior àquele do bem de qualidade comum da mesma natureza;
- II – tenha características superiores justificadas em face de relevante interesse do Tribunal de Justiça;
- III – esteja amparado por análise de custo-efetividade de que trata o artigo 7º a evidenciar que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapassa os custos envolvidos.

Art. 5º. As contratações do Tribunal de Justiça são regidas pelo princípio da economicidade, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. É vedada a inclusão de bens de luxo no plano anual de contratações.

§ 1º. Caberá à Secretaria de Administração e Abastecimento (SAAB) identificar, antes da elaboração do plano anual de contratações, eventuais bens de luxo nos documentos de formalização de demanda (DFDs) previstos no artigo 13, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Identificados tais bens, os DFDs retornarão às unidades requisitantes para a adequação.

Art. 7º. Nos estudos técnicos preliminares as unidades requisitantes analisarão o custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos com a contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. A análise de que trata o *caput* cotejará, se for o caso, os distintos resultados advindos da aquisição de bem de luxo ou de bem de qualidade comum.

Art. 8º. A Presidência do Tribunal de Justiça sanará eventuais omissões decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 9º. A Secretaria de Administração e Abastecimento (SAAB) poderá expedir manual para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar por meio eletrônico informações adicionais.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 08 de julho de 2022.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça**